

DECISÃO N° 1312330, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25752.181544/2016-91

AI5 nº 2017916162 - PP-Itaguaí- RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 17/05/2016 pelas irregularidades, identificadas durante inspeção do navio rebocador LOT, de deixar de submeter à limpeza e desinfecção, de forma sistemática e periódica, a cozinha, as áreas destinadas ao consumo e armazenagem de alimentos da embarcação, bem como de não manter as áreas citadas livres de insetos adultos (baratas), infringindo os artigos 76 e 79 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 04/07/2016 (fls. 03), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 23/07/2016 pela manutenção do AIS (fls. 35 a 37).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

17/05/2016: AIS nº 2017916162 (fls. 03);

04/07/2016: Notificação do AIS (fls.03);

23/07/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 35 a 37);

03/12/2020: Despacho nº 145
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 38);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PVPAF/Itaguaí/CVPAF/RJ, em 23/07/2016 (fls. 35 a 37), até a data do Despacho nº 145 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 38), decorreram mais de três anos

sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/01/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1312330** e o código CRC **B26358DB**.
